



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

## **DECRETO Nº 039/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

“Reforça as diretrizes dos Decretos 037/20 e 038/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações ao setor privado.

**ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20 e 038/20 e que ficam aqui ratificadas;

**CONSIDERANDO** que o pacto federativo, ao assegurar autonomia aos Entes Federados, impõe, por outro lado, o dever de que os Municípios respeitem às normas editadas pelo Estado e pela União.

**CONSIDERANDO** as edições do Decreto 64.881/20, pelo Estado de São Paulo e do Decreto 10.282/20, pela União;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam encampadas, no âmbito do Município de Rancharia as diretrizes, limitações e exceções contidas no Decreto Estadual 64.881/20 e no Decreto Federal 10.282/20, revogando-se as limitações, exceções ou restrições que em relação a estes sejam incompatíveis.

**Artigo 2º** - Até que o Ministério da Saúde regulamente a parte final, do inciso XXXIX, do art. 3º., do Decreto Federal 10.282/20, as atividades religiosas, no âmbito do Município de Rancharia poderão, a critério e sob responsabilidade de cada líder religioso, retomar suas atividades, observadas as seguintes restrições de ordem sanitária:



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br

**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

- I - Desinfecção, no mínimo 02 vezes ao dia, de todos os lugares que receberem fiéis, e sempre antes do início e ao término de cada atividade, utilizando-se, para tanto, de produtos químicos que comprovadamente eliminem o COVID-19;
- II - Disponibilização de invólucros próprios e devidamente abastecidos com álcool em gel em todas as unidades que recepcionarem fiéis;
- III - Distanciamento mínimo e circunferencial de 1,5 metros entre um fiel e outro, estejam eles sentados ou em pé;
- IV - Manter portas e janelas abertas para circulação de ar, sem que isso permita a vasão sonora capaz de afetar o direito de vizinhança;
- V - Assinatura do anexo Termo de Responsabilidade por cada líder religioso quanto a manutenção das atividades exercidas no período de emergência vivenciado no País.
- VI - Cumprimento a outras imposições expressas ou verbais que lhe sejam passadas pelas autoridades sanitárias do Município.

Parágrafo Único - Para fins de professar a fé de forma individual, sem aglomeração de pessoas, as igrejas e templos religiosos poderão ficar abertos, desde que observadas as restrições sanitárias e medidas de asseio que visem a proteção de seus fiéis e a evitar a proliferação do COVID-19 às demais pessoas.

**Artigo 3º** - Fica permitida a realização das "feiras livres" às quintas-feiras e aos domingos, em locais diversos dos originais, previamente indicados pelas autoridades locais e respeitadas as seguintes diretrizes:

- I - Distância mínima de 04 metros entre uma barraca e outra;
- II - Disponibilização de no mínimo 02 recipientes de álcool em gel em cada barraca, para utilização pelos feirantes e pelos consumidores;
- III - Disponibilização de toalha de papel descartável;
- IV - Proibição de consumo de alimentos e bebidas no local, permitindo-se apenas o preparo e a entrega para consumo em casa.



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

V - Proibição de aglomeração de mais que 04 pessoas por barraca ao mesmo tempo.

**Artigo 4º** - O descumprimento a qualquer dispositivo do conjunto normativo vigente, seja Municipal, Estadual ou Federal, sujeitará o infrator à pena de multa de 100 UFESPs, dobrada a cada reincidência, além de cassação do alvará e interdição do local.

**Artigo 5º** - Esse Decreto entre em vigor na data de sua publicação, vigorando até que haja alteração nos Decretos do Estado e da União, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,**  
aos 27 de março de 2020.

**ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PAULO HENRIQUE ADOMAITIS**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANA TERESA S. MAIA DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

**MARCELO SABINO ALVES**

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial